

CADERNO DE ENCARGOS

Elaboração de Projetos de
Execução: Piscina da Lixa –
Adaptação/Beneficiação;
Reformulação das Lojas existentes
do Mercado Municipal



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **"Elaboração de Projetos de Execução: Piscina da Lixa – Adaptação/Beneficiação; Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal"**, de conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo A.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar, nos termos dos artigos 94.º e 96.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 – O contrato tem a duração de **60 (sessenta) dias** a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais:

- a) Obrigação da execução dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução de **60 (sessenta)** dias dos serviços identificados na sua proposta.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) ANTEPROJETOS:

- A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação
- A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.

b) PROJETOS DE EXECUÇÃO:

- A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação
- A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.

c) A assistência técnica:

- A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação
- A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.



Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá ter as reuniões que se verifiquem necessárias de coordenação, por cada fase, com os representantes do Município do Felgueiras.
- 2 - As reuniões previstas no número anterior podem ser alvo de solicitação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

a) Anteprojeto: número de dias a contar da data de notificação para início do trabalho;

- A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação (30 dias)
- A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal (30 dias)

b) Projeto de Execução: número de dias a contar da data da notificação da aprovação do Anteprojeto;

- A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação (30 dias)
- A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal (30 dias)

c) Assistência Técnica: de acordo com o artigo 9º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

- 2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Felgueiras ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.



Cláusula 8.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município do Felgueiras procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município do Felgueiras toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município do Felgueiras a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Município do Felgueiras deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município do Felgueiras, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município do Felgueiras procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6 - Caso a análise do Município do Felgueiras a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, pode ser emitida, após o termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município do Felgueiras. Se nada for comunicado em contrário, considera-se qualquer das fases, aprovados 30 dias seguidos após a sua entrega.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.



Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município do Felgueiras, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, podendo o mesmo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas dos locais de implantação e dos programas funcionais.
- 2 - O Município considera igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do projeto, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outras construções além daquelas para que foram elaborados, prescindindo a Entidade Adjudicatária de quaisquer direitos sobre o projeto tipo objeto deste procedimento.
- 3 - Pela cessão dos direitos a que alude os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município do Felgueiras em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Execução dos serviços objeto do contrato

- 1 - Os serviços objeto do contrato devem ser executados, conforme descrito no **anexo A**.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a execução dos serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.



Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.^a

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

- 1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
- 2 - Constituem obrigações do adjudicante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:



- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;



j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 - O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Secção II

Obrigações do Município de Felgueiras

Cláusula 15.^a

Preço

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município de Felgueiras deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de **24 000,00 € (vinte e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Felgueiras.

3 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas fases de execução do Contrato, definidas nos termos das alíneas a), b), c) da cláusula 5.^a do presente caderno de encargos e de acordo com a **listagem de quantidades anexa ao presente caderno de encargos.**



Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 — Em caso de decisão por parte do Município de Felgueiras de não iniciar a empreitada no prazo de 2 anos após a data de entrega do projeto de execução, ou entender proceder por circunstâncias diversas à alteração do projeto, terá o prestador de serviços direito aos valores indicados na proposta relativos à assistência técnica, devendo para tal proceder à emissão de fatura da totalidade da importância em causa.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1/200, do valor da proposta por dia, nos primeiros 10 dias;
 - b) 1/100, do valor da proposta por dia, nos segundos 10 dias;
 - c) 1/50, do valor da proposta por dia, nos 10 dias seguintes, podendo então o Município de Felgueiras proceder à rescisão do contrato ou manter o regime de multa referido.
- A multa prevista poderá ser, a requerimento do adjudicatário, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Município de Felgueiras.



2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município do Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Responsabilidade por Erros e Omissões

Pelos erros e omissões do Projeto derivados de deficiente elaboração do projeto relativamente ao orçamento do projeto de execução aprovado, verificados na fase de obra e reconhecidas e aceites pelo Município de Felgueiras, em valor superior a 5%, o adjudicatário fica obrigado à reposição de honorários.

Cláusula 19.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:



a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Felgueiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Público.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato de fornecimento objeto do mesmo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos atualizado, Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e demais legislação aplicável.



ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. CLAUSULAS TECNICAS ESPECIAIS

1. Âmbito da prestação de serviços

1.1. A Elaboração dos projetos definidos na cláusula 5ª, deverá possuir como objetivos fundamentais norteadores da proposta:

- a) Servir uma População Geral concelhia;
- b) Dotar os diversos equipamentos com as características previamente definidas.

1.2. A Elaboração dos **projetos, seguem os seguintes parâmetros:**

A. CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

Edifícios requalificação

B. CARACTERIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1. - Classificação das obras por categorias – EDIFÍCIOS - Requalificação

2. – Projetos de carácter independente a executar:

A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação

A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.

A - Arquitetura

(inclui projeto de acessibilidades e o projeto de execução, (memória descritiva, medições discriminadas, orçamento, mapa de quantidades, caderno de encargos, condições técnicas especiais, plano de gestão de resíduos, levantamento (fornecido pelo município) e análise de base e de campo, incluindo as sondagens geotécnicas ao terreno, bem como a referência e justificação para a não apresentação de todos os elementos constantes nas alíneas a) a f) do n.º 5 do artº. 43 do CCP) e necessárias adaptações no edifício existente no sentido de respeitar o RSECE.

B- Segurança estrutural;

C- Redes prediais abastecimento de água, águas pluviais; e de águas residuais;

D- Projeto de Mobilidade

E- Projeto de Infraestruturas elétricas



F- Projeto ITED.

G- Projeto de gás (se aplicável)

H- Segurança contra incêndios.

I- Projeto Acústico / Térmico / Ventilação; (se aplicável)

J- Arranjos exteriores (no caso de ser necessário)

K- Plano de Segurança e Saúde em Projeto

(projetos a desenvolver em acordo com o previsto no ponto III - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PROJETOS A DESENVOLVER)

3. - E tem como Fases:

- a) Programa preliminar (fornecido);
- b) Anteprojeto
- c) Projeto de Execução;
- d) Assistência Técnica.

4. - O projeto deverá compreender a seguinte estrutura:

4.1. - Projeto de execução

Devem ser compostos pelos projetos definidos no ponto 2 das presentes cláusulas técnicas especiais e em harmonia com o descrito na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

4.2. - Assistência Técnica

De acordo com o previsto no Artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

4.3. - Apresentação

4.3.1. – Para cada um dos projetos referenciados no número anterior, deverão ser entregues 2 cópias em papel, devidamente dobradas, sendo 1 cópia devidamente assinada pelos autores dos projetos.

4.3.2. – Cada um dos projetos deverá ser entregue em suporte informático (peças escritas em Word, Excel e peças desenhadas em Autocad (dxf ou dwg)) e em dwf e PDF.

4.4 - Outros elementos

4.4.1 – Deverá o adjudicatário apresentar as cópias dos projetos que sejam necessários e exigidos por cada entidade para licenciamento externo, já devidamente organizados.



4.4.2. - No âmbito da prestação destes serviços incluem-se todas as ferramentas necessárias à execução global do projeto.

5. Local da Prestação dos Serviços

5.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados quer nas instalações do Município de Felgueiras, quer nas instalações do adjudicatário.

5.2. Na prestação do serviço, o adjudicatário deve proceder em articulação com os técnicos municipais responsáveis nas áreas de trabalho respetivas, nomeadamente através de visitas técnicas e de reuniões de trabalho.

6. - Preço e respetivo plano de pagamentos

A proposta de preço, deverá para além da global, ser definido pelas fases previstas no n.º 1 da cláusula 7.ª.

7. - Prazo de Prestação de Serviço

7.1. - Definidos nos termos do ponto 1 da cláusula 7ª.

C – PEÇAS FORNECIDAS

II.1 – Levantamento do existente

II.2 – Ortofotomapa

II.3 – Programa Preliminar (anexo A)



II – PROGRAMA PRELIMINAR-A1

(de acordo com o previsto no artigo 43.º do CCP)

A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Anexo, entende -se por «Programa preliminar», o documento fornecido pelo Dono da Obra ao Projetista para definição dos objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respetivos custos e prazos de execução a observar; corresponde ao ***programa previsto no artigo 43.º do CCP.***

Artigo 2.º

Programa preliminar

1 — O Programa preliminar contém, além de elementos específicos constantes da legislação e regulamentação aplicável, os seguintes elementos, podendo alguns destes ser dispensados consoante a obra a projetar:

a) Objectivos da obra;	Piscina da Lixa - Adaptação / Beneficiação
b) Características gerais da obra;	Ampliação/Requalificação de edifício.
c) Dados sobre a localização do empreendimento;	Lixa-Felgueiras.
d) Elementos topográficos, cartográficos e geotécnicos, levantamento das construções existentes e das redes de infra-estruturas locais, coberto vegetal, características ambientais e outros eventualmente disponíveis, a escalas convenientes;	Levantamento topográfico do terreno de implantação.
e) Dados básicos relativos às exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares e legais;	Exigência normal para este tipo de equipamento, nomeadamente, dotando-o das condições de segurança comodidade, conforto, tendo em atenção todas as disposições regulamentares e legais.
f) Estimativa de custo e respectivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao financiamento do empreendimento;	
g) Indicação geral dos prazos para a elaboração do projecto e para a execução da obra.	Projeto 30 dias Execução 180 dias



Edifícios

Artigo 15.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar, da responsabilidade do Dono da Obra:

a) Os diferentes tipos de utentes do edifício, a natureza e a medida das respectivas actividades e as suas interligações;	População geral do Município de Felgueiras.
b) As características evolutivas das funções a que o edifício se deve adequar;	
c) A ordem de grandeza das áreas e volumes, as necessidades genéricas de mobiliário, máquinas, instalações, instrumentos e aparelhagem e as eventuais condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar;	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício com o fim a que se encontra destinado.
d) O reconhecimento geotécnico do terreno nos termos definidos pelo Autor do projecto no Programa base.	Da responsabilidade do autor do projecto.

Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos.

Artigo 22.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação dos pontos de ligação às redes exteriores e condicionalismos a considerar, nomeadamente no que se refere a cotas, diâmetros, pressões e caudais.	Definido em levantamento topográfico, com ligação às redes públicas existentes na envolvente, quer de águas pluviais, abastecimento de água, águas residuais, telefones e electricidade
b) Imposições relativas a materiais, acessórios, dispositivos de utilização e equipamentos sanitários.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um equipamento deste tipo.
c) Condicionamentos à localização das instalações e dos equipamentos de águas e esgotos e enquadramento em relação à arquitectura a às restantes especialidades.	Não existe qualquer condicionamento.
d) Imposições relativas à eficiência hídrica dos dispositivos e aparelhos.	Normal
e) Imposições relativas à eficiência hídrica do edifício.	Normal
f) Identificação dos níveis de conforto pretendidos para os sistemas.	Normal
g) Condicionamentos a nível de manutenção e exploração a que os sistemas devem obedecer.	Normal



Instalações, equipamentos e sistemas elétricos.

Artigo 28.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação de aspectos específicos do edifício ou zonas do edifício, em termos de energia eléctrica, ambiente, utilização, segurança e outros e ligações a redes ou sistemas exteriores.	Necessidades normais para edifícios deste tipo. Ligação à rede pública de distribuição e ter em atenção a potência necessária que estes edifícios necessitam.
b) Condicionamentos à localização dos equipamentos e das instalações necessárias ao seu funcionamento.	Definições de arquitectura.
c) Identificação dos níveis de qualidade, disponibilidade, redundância e autonomia pretendidos.	Mínimos exigidos por lei para o tipo de obra em questão.
d) Condicionamentos a nível de manutenção, exploração e expansão.	Normais

Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações.

Artigo 34.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação de aspectos específicos do edifício ou zonas do edifício, nomeadamente no que se refere a comunicações, ambiente, utilização, segurança e ligações a redes ou sistemas exteriores.	Necessidades normais para edifícios deste tipo destinado a acolhimento de pessoas. Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para este tipo de edifícios. Ligação à rede pública de distribuição
b) Condicionamentos à localização dos equipamentos e das instalações necessárias ao seu funcionamento.	Plantas de intenções.
c) Identificação dos níveis de qualidade, disponibilidade, redundância e autonomia pretendidos.	Mínimos exigidos por lei para o tipo de obra em questão
d) Condicionamentos a nível de manutenção, exploração e expansão.	Normais

Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).

Artigo 40.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar, a fornecer pelo Dono da Obra:



a) Identificação geral dos níveis de qualidade, disponibilidade, redundância e autonomia, pretendidos;	Mínimos exigidos por lei para o tipo de obra em questão
b) Indicação do tipo de usos previstos bem como das respectivas áreas e densidades de ocupação previsíveis;	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício destinado a acolhimento de pessoas.
c) Identificação do nível de classificação energética pretendido;	Nível energético A ou B
d) Identificação de zonas especiais do edifício, cujo funcionamento se afaste significativamente da situação normal em termos de perfil de cargas térmicas, exigências de controlo termo-higrométrico ou qualidade do ar ou dos parâmetros críticos de funcionamento;	
e) Condicionamentos à localização de equipamentos, relativamente ao próprio edifício, bem como a outras construções, nomeadamente em termos visuais, de ruído, e de qualidade do ar interior e exterior;	Normais
f) Condicionamentos a nível de exploração, acesso e manutenção dos sistemas e equipamentos;	Normal
g) Disponibilidade local de redes urbanas de frio e de calor;	
h) Estratégia para a definição do regime de propriedade horizontal	
i) Orçamento previsional do investimento.	5% do valor global

Instalações, equipamentos e sistemas a gás

Artigo 46.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Condicionamentos regulamentares e legais dos componentes dos sistemas, nomeadamente quanto à localização das instalações e dos equipamentos a gás, e enquadramento em relação à arquitetura a às restantes especialidades.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício destinado a acolhimento de pessoas.
b) Identificação dos pontos de ligação à rede de distribuição exterior e condicionalismos a considerar, nomeadamente no que se refere a pressões e caudais.	
c) Identificação dos níveis de conforto pretendidos para a edificação.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício deste tipo



Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas.

Artigo 52.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar, a fornecer pelo Dono da Obra:

a) Identificação do tipo, ou tipos, de uso previsto, bem como das respectivas áreas, e densidades de ocupação previsíveis.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício aos fins a que se destina.
b) Indicação genérica sobre o nível de qualidade do sistema de transporte de pessoas, nomeadamente no que respeita a ascensores, escadas e tapetes rolantes.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício aos fins a que se destina.
c) Identificação de zonas especiais do edifício onde esteja prevista uma ocupação de maior densidade e para as quais se prevejam acessos verticais independentes.	
d) Condicionamentos de instalação, nomeadamente em termos da cêrcea dos edifícios e da localização das casas das máquinas.	
e) Informação sobre os percursos, no que respeita à altura e número de pisos servidos e população associada a cada núcleo.	
f) Orçamento previsional da obra.	

Sistemas de Segurança Integrada.

Artigo 58.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do programa preliminar:

a) Identificação do tipo ou tipos de uso previsto, bem como das respectivas áreas e densidades de ocupação previsíveis.	Adaptação de Edifício
b) Identificação de zonas especiais do edifício, onde estejam previstas actividades ou ocupações de maior risco.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício destinado a acolhimento e alojamento de pessoas.
c) Indicações sobre a proximidade existente ou previsível de outros edifícios ou actividades de maior risco.	
d) Condicionamentos à utilização ou localização de sistemas e equipamentos de detecção e combate a incêndios.	Sem condicionamentos



e) Indicação dos níveis pretendidos de protecção contra intrusão, roubo.	Nível máximo
f) Disponibilidade para ligação a redes exteriores de água para incêndio (hidrantes exteriores).	Existente
g) Orçamento previsional do investimento.	2% do Valor global

Sistemas de gestão técnica centralizada

Artigo 64.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação do tipo, ou tipos, de uso previstos, bem como das respectivas áreas e densidades de ocupação.	
b) Indicação de soluções de monitorização, registo e controlo do funcionamento das instalações que, para além das obrigações regulamentares e legais, devem ser consideradas.	
c) Indicação de outros sistemas de gestão de monitorização ou exploração, que possam vir a ser considerados e com os quais se deverá eventualmente prever interligação.	
d) Orçamento previsional da obra.	

Condicionamento Acústico

Artigo 70.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Indicação das características da componente acústica do ambiente exterior e outros, como extracto do Mapa de Ruído, eventualmente disponíveis.	Zonas Sensíveis
b) Indicação dos condicionamentos ao nível da emissão sonora de instalações e equipamentos, segundo o critério de incomodidade e de exposição máxima.	



II – PROGRAMA PRELIMINAR-A2

(de acordo com o previsto no artigo 43.º do CCP)

A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.

Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Anexo, entende -se por «Programa preliminar», o documento fornecido pelo Dono da Obra ao Projetista para definição dos objetivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respetivos custos e prazos de execução a observar; corresponde ao ***programa previsto no artigo 43.º do CCP.***

Artigo 2.º

Programa preliminar

1 — O Programa preliminar contém, além de elementos específicos constantes da legislação e regulamentação aplicável, os seguintes elementos, podendo alguns destes ser dispensados consoante a obra a projetar:

a) Objectivos da obra;	Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.
b) Características gerais da obra;	Ampliação/Requalificação de edifício.
c) Dados sobre a localização do empreendimento;	Mercado de Felgueiras.
d) Elementos topográficos, cartográficos e geotécnicos, levantamento das construções existentes e das redes de infra-estruturas locais, coberto vegetal, características ambientais e outros eventualmente disponíveis, a escalas convenientes;	Levantamento do edifício.
e) Dados básicos relativos às exigências de comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra, tendo em atenção as disposições regulamentares e legais;	Exigência normal para este tipo de equipamento, nomeadamente, dotando-o das condições de segurança comodidade, conforto, tendo em atenção todas as disposições regulamentares e legais.
f) Estimativa de custo e respectivo limite dos desvios e, eventualmente, indicações relativas ao financiamento do empreendimento;	
g) Indicação geral dos prazos para a elaboração do projecto e para a execução da obra.	Projeto 30 dias Execução 150 dias



Edifícios

Artigo 15.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar, da responsabilidade do Dono da Obra:

a) Os diferentes tipos de utentes do edifício, a natureza e a medida das respectivas actividades e as suas interligações;	População geral do Município de Felgueiras.
b) As características evolutivas das funções a que o edifício se deve adequar;	
c) A ordem de grandeza das áreas e volumes, as necessidades genéricas de mobiliário, máquinas, instalações, instrumentos e aparelhagem e as eventuais condições específicas de ambiente exigidas, designadamente, isolamento térmico, renovação de ar, condicionamento acústico, condições de iluminação e incidência solar;	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício com o fim a que se encontra destinado.
d) O reconhecimento geotécnico do terreno nos termos definidos pelo Autor do projecto no Programa base.	Da responsabilidade do autor do projecto.

Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos.

Artigo 22.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação dos pontos de ligação às redes exteriores e condicionalismos a considerar, nomeadamente no que se refere a cotas, diâmetros, pressões e caudais.	Definido em levantamento topográfico, com ligação às redes públicas existentes na envolvente, quer de águas pluviais, abastecimento de água, águas residuais, telefones e electricidade
b) Imposições relativas a materiais, acessórios, dispositivos de utilização e equipamentos sanitários.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um equipamento deste tipo.
c) Condicionamentos à localização das instalações e dos equipamentos de águas e esgotos e enquadramento em relação à arquitectura a às restantes especialidades.	Não existe qualquer condicionamento.
d) Imposições relativas à eficiência hídrica dos dispositivos e aparelhos.	Normal
e) Imposições relativas à eficiência hídrica do edifício.	Normal
f) Identificação dos níveis de conforto pretendidos para os sistemas.	Normal
g) Condicionamentos a nível de manutenção e exploração a que os sistemas devem obedecer.	Normal



Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos.

Artigo 28.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação de aspectos específicos do edifício ou zonas do edifício, em termos de energia eléctrica, ambiente, utilização, segurança e outros e ligações a redes ou sistemas exteriores.	Necessidades normais para edifícios deste tipo. Ligação à rede pública de distribuição e ter em atenção a potência necessária que estes edifícios necessitam.
b) Condicionamentos à localização dos equipamentos e das instalações necessárias ao seu funcionamento.	Definições de arquitectura.
c) Identificação dos níveis de qualidade, disponibilidade, redundância e autonomia pretendidos.	Mínimos exigidos por lei para o tipo de obra em questão.
d) Condicionamentos a nível de manutenção, exploração e expansão.	Normais

Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações.

Artigo 34.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação de aspectos específicos do edifício ou zonas do edifício, nomeadamente no que se refere a comunicações, ambiente, utilização, segurança e ligações a redes ou sistemas exteriores.	Necessidades normais para edifícios deste tipo destinado a acolhimento de pessoas. Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para este tipo de edifícios. Ligação à rede pública de distribuição
b) Condicionamentos à localização dos equipamentos e das instalações necessárias ao seu funcionamento.	Plantas de intenções.
c) Identificação dos níveis de qualidade, disponibilidade, redundância e autonomia pretendidos.	Mínimos exigidos por lei para o tipo de obra em questão
d) Condicionamentos a nível de manutenção, exploração e expansão.	Normais



Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).

Artigo 40.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar, a fornecer pelo Dono da Obra:

a) Identificação geral dos níveis de qualidade, disponibilidade, redundância e autonomia, pretendidos;	Mínimos exigidos por lei para o tipo de obra em questão
b) Indicação do tipo de usos previstos bem como das respectivas áreas e densidades de ocupação previsíveis;	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício destinado a acolhimento de pessoas.
c) Identificação do nível de classificação energética pretendido;	Nível energético A ou B
d) Identificação de zonas especiais do edifício, cujo funcionamento se afaste significativamente da situação normal em termos de perfil de cargas térmicas, exigências de controlo termo-higrométrico ou qualidade do ar ou dos parâmetros críticos de funcionamento;	
e) Condicionamentos à localização de equipamentos, relativamente ao próprio edifício, bem como a outras construções, nomeadamente em termos visuais, de ruído, e de qualidade do ar interior e exterior;	Normais
f) Condicionamentos a nível de exploração, acesso e manutenção dos sistemas e equipamentos;	Normal
g) Disponibilidade local de redes urbanas de frio e de calor;	
h) Estratégia para a definição do regime de propriedade horizontal	
i) Orçamento previsional do investimento.	5% do valor global

Instalações, equipamentos e sistemas a gás

Artigo 46.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Condicionamentos regulamentares e legais dos componentes dos sistemas, nomeadamente quanto à localização das instalações e dos equipamentos a gás, e enquadramento em relação à arquitetura a às restantes especialidades.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício destinado a acolhimento de pessoas.
---	---



b) Identificação dos pontos de ligação à rede de distribuição exterior e condicionalismos a considerar, nomeadamente no que se refere a pressões e caudais.	
c) Identificação dos níveis de conforto pretendidos para a edificação.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício deste tipo

Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas.

Artigo 52.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar, a fornecer pelo Dono da Obra:

a) Identificação do tipo, ou tipos, de uso previsto, bem como das respectivas áreas, e densidades de ocupação previsíveis.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício aos fins a que se destina.
b) Indicação genérica sobre o nível de qualidade do sistema de transporte de pessoas, nomeadamente no que respeita a ascensores, escadas e tapetes rolantes.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício aos fins a que se destina.
c) Identificação de zonas especiais do edifício onde esteja prevista uma ocupação de maior densidade e para as quais se prevejam acessos verticais independentes.	
d) Condicionamentos de instalação, nomeadamente em termos da cêrcea dos edifícios e da localização das casas das máquinas.	
e) Informação sobre os percursos, no que respeita à altura e número de pisos servidos e população associada a cada núcleo.	
f) Orçamento previsional da obra.	

Sistemas de Segurança Integrada.

Artigo 58.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do programa preliminar:

a) Identificação do tipo ou tipos de uso previsto, bem como das respectivas áreas e densidades de ocupação previsíveis.	Adaptação de Edifício
b) Identificação de zonas especiais do edifício, onde estejam previstas actividades ou ocupações de maior risco.	Ter em atenção todas as disposições regulamentares e legais, para a execução de um edifício destinado a acolhimento e alojamento de pessoas.



c) Indicações sobre a proximidade existente ou previsível de outros edifícios ou actividades de maior risco.	
d) Condicionamentos à utilização ou localização de sistemas e equipamentos de detecção e combate a incêndios.	Sem condicionamentos
e) Indicação dos níveis pretendidos de protecção contra intrusão, roubo.	Nível máximo
f) Disponibilidade para ligação a redes exteriores de água para incêndio (hidrantes exteriores).	Existente
g) Orçamento previsional do investimento.	2% do Valor global

Sistemas de gestão técnica centralizada

Artigo 64.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Identificação do tipo, ou tipos, de uso previstos, bem como das respectivas áreas e densidades de ocupação.	
b) Indicação de soluções de monitorização, registo e controlo do funcionamento das instalações que, para além das obrigações regulamentares e legais, devem ser consideradas.	
c) Indicação de outros sistemas de gestão de monitorização ou exploração, que possam vir a ser considerados e com os quais se deverá eventualmente prever interligação.	
d) Orçamento previsional da obra.	

Condicionamento Acústico

Artigo 70.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Indicação das características da componente acústica do ambiente exterior e outros, como extracto do Mapa de Ruído, eventualmente disponíveis.	Zonas Sensíveis
b) Indicação dos condicionamentos ao nível da emissão sonora de instalações e equipamentos, segundo o critério de incomodidade e de exposição máxima.	



III - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PROJETOS A DESENVOLVER:

A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação

Elaboração do projeto de reformulação das lojas existentes no mercado municipal (peixaria, talho, etc) e proposta de outras lojas âncora no espaço livre.

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA / PROJETOS DE ESPECIALIDADE (segundo a portaria n.º 701-H/2008):

- ☐ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
- ☒ PROJETO DE ARQUITETURA / ARQUITETURA PAISAGISTA
- ☒ PROJETO DE ESTRUTURAS
- ☐ ESTUDO GEOLOGICO E GEOTÉCNICO
- ☒ PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- ☒ PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS
- ☒ PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- ☒ PROJETO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS
- ☐ PROJETO DE ITED
- ☒ PROJETO DE MOBILIDADE
- ☐ PROJETO DE GÁS
- ☐ PROJETO ACÚSTICO / TÉRMICO
- ☒ PROJETO DE SCI
- ☐ PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
- ☒ PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
- ☒ PLANO DE SAÚDE E SEGURANÇA E PROJETO



A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal

Elaboração do projeto de ampliação da Piscina da Lixa, área dos vestiários, casa das máquinas e adaptação à Lei das Acessibilidades.

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA / PROJETOS DE ESPECIALIDADE (segundo a portaria n.º 701-H/2008):

- ☐ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
- ☒ PROJETO DE ARQUITETURA / ARQUITETURA PAISAGISTA
- ☒ PROJETO DE ESTRUTURAS
- ☐ ESTUDO GEOLOGICO E GEOTÉCNICO
- ☒ PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- ☒ PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS
- ☒ PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- ☒ PROJETO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS
- ☒ PROJETO DE ITED
- ☒ PROJETO DE MOBILIDADE
- ☒ PROJETO DE GÁS
- ☐ PROJETO ACÚSTICO / TÉRMICO
- ☒ PROJETO DE SCI
- ☐ PROJETO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL
- ☒ PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
- ☒ PLANO DE SAÚDE E SEGURANÇA E PROJETO



Mapa de Quantidades de execução

ANTEPROJETO:	VALOR
<i>A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação</i>	
<i>A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.</i>	
PROJETO DE EXECUÇÃO:	VALOR
<i>A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação</i>	
<i>A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.</i>	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	VALOR
<i>A1 – Piscina da Lixa – Adaptação / Beneficiação</i>	
<i>A2 – Reformulação das Lojas existentes do Mercado Municipal.</i>	
TOTAL	
IVA (23%)	
TOTAL GERAL	

